



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.582, DE 25 DE MARÇO DE 2020, PARA ADEQUAR O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei nº 3.582, de 25 de março de 2020, para adequar o requisito de idade mínima dos agentes políticos e cargos de provimento em comissão aos termos da Lei Orgânica do Município de Alegre.

Art. 2º - Os arts. 167, 169, 171 e 173 da Lei nº 3.582, de 25 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 167.** O acesso ao cargo de Secretário Executivo ou titular de cargo de igual nível hierárquico, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior.” (NR)

“**Art. 169.** O acesso ao cargo de Superintendente, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior.” (NR)

“**Art. 171.** O acesso ao cargo de Diretor, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior”. (NR)

“**Art. 173.** O acesso ao cargo de Gerente, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, no seu



exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior".
(NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 29 de dezembro de 2022.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal